

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Brasília, 05 de outubro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor, Robson Olímpio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Administração Regional do SENAC no estado de São Paulo.

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 13683/ 2022

A empresa A ENGDTM & MULTIMÍDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.556.998/0001-01, sediada do endereço Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco "E" Sala 1303 Ed. Prime 70070-100 – Brasília - DF, por seu procurador infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na Seção III art. 22 da Resolução 04/2022 do Regulamento De Licitações E Contratos Do Serviço Nacional De Aprendizado Comercial, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 57.142.978/0004-58, apresentando no articulado as razões de sua irrevogação.

### I-DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susodado, a recorrente, dele veio participar. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, ao arremio das normas editalícias.

### II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar no ENVELOPE I, conforme item 6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e subitem **6.4.1 Declaração da Adobe (original ou cópia autenticada) atestando que a Licitante é revenda autorizada a comercializar e operacionalizar o programa ETLA (Adobe Enterprise Term License Agreement).**

Com isso, analisando a habilitação da proponente BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, percebemos que a mesma não apresentou o documento supracitado apresentando em seu lugar uma declaração genérica emitida pelo fabricante, onde **não deixa discriminado que a revenda é AUTORIZADA A COMERCIALIZAR E OPERACIONALIZAR O PROGRAMA ETLA (Adobe Enterprise Term License Agreement)**, descrição essa que é o teor máximo que a declaração deve comprovar, uma vez que tal declaração só é emitida pelo fabricante a revendas que estejam autorizadas a trabalharem tal tipo de contrato.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por habilitar a empresa, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

É sabido de todos, que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia, deve ser cumprida exatamente ao solicitado e de forma específica ao exigido, não cabendo documentos genéricos ou que tenham em seu conteúdo entendimento superficial, assim necessitando de consultas externas extrassala de licitação ou ainda podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o item 9.5 e seu subitem 9.5.1 deixa explícito: "Será considerada inabilitada a Licitante que: Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, apresentá-los em desacordo com o solicitado ou deixar de atender a quaisquer das exigências contidas no item 6 e respectivos subitens do presente Edital".

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma genérica ou extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório, e esta recorrente teve todo o cuidado e esforço de buscar a declaração no mesmo formato que o edital exigia, com o único e exclusivo intuito de **cumprir a exigência editalícia**.

### III-DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 2º da Resolução nº 04/2022, deste mesmo regulamento.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

03 556 998/0001-01

ENG DTP & Multimídia Comércio e Prestação  
de Serviços de Informática Ltda  
SBS Qd. 02 Lt. 15 Bl. E Sl. 1303  
Ed. Prime Convenience  
CEP 70070-120  
BRASÍLIA - DF



**ENG DTP & MULTIMÍDIA LTDA**  
Thiago Fernando Bosco  
Gestor de Licitações/Procurador  
CPF: 314.796.908-80  
RG 42.199.742-4 SSP/SP  
thiago.bosco@eng.com.br



## PROCURAÇÃO

A **ENG DTP & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.556.998/0001-01**, neste ato representando pelo seu sócio administrador, sr. **ALVARO JOSE VENEGAS DOS SANTOS, RG.: 13.128.717 SSPSP**, CPF: **040.215.718-41** nomeia e constitui seu bastante procurador, o sr. **THIAGO FERNANDO BOSCO, RG: 42.199.742-4 SSPSP** E **CPF: 314.796.908-80**, GESTOR DE LICITAÇÕES, para o fim específico de participação em todas as etapas de licitações, que envolva fornecimento de EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÃO, TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA E CONSULTORIA, bem como propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, confecção e emissão de propostas, participação em todas as etapas de negociações comerciais, emitir declarações em nome da empresa, ofertar lances em processos licitatórios, registrar ocorrências, formular impugnações, recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, assinar declarações e propostas, assinar contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

A presente procuração de validade de **180 (cento e oitenta) dias**.

Brasília, 26 de maio de 2022.



Engº Alvaro José Venegas dos Santos  
CPF: 040.215.718-41  
Diretor

Engº Alvaro José Venegas dos Santos  
CPF: 040.215.718-41  
Diretor



19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO  
Avenida Reboças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP  
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9955

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR  
ECONOMICO de: (1) ALVARO JOSE VENEGAS DOS SANTOS  
São Paulo, 21/06/2022. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

PEDRO HENRIQUE ARCHILLA CAVALCANTE - ESCRIVENTE  
Valor: R\$ 7,50. Selos(s): 1024AA810510

